



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO
DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Edital Nº 01/2013 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Judiciário, edição de 22 de março de 2013 e retificações, **CONVOCA** o candidato com deficiência para realização da Perícia Médica, de acordo com as seguintes orientações:

I. DA CONVOCAÇÃO

1. A perícia médica será realizada na **QUALITY MULTISERVIÇOS EM SAÚDE – AV. JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, 42 D – COHAB ANIL I, SÃO LUÍS/MA** no dia e horário indicados abaixo e no Cartão Informativo, a ser enviado ao candidato por meio de e-mail:

Data e Horário de Apresentação: 02/10/2017 às 12h00 (HORÁRIO LOCAL)

CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE: P16 - TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRATIVO

POLO: PRESIDENTE DUTRA - PROMOTORIA: TUNTUM

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO
0028461a	FERNANDO GOMES DA SILVA	0000168985220015

2. Somente será realizada a perícia daquele que comparecer de acordo com o “horário de apresentação”.
3. O candidato convocado que se apresentar após às 12h30min será considerado ausente.

II. INFORMAR que:

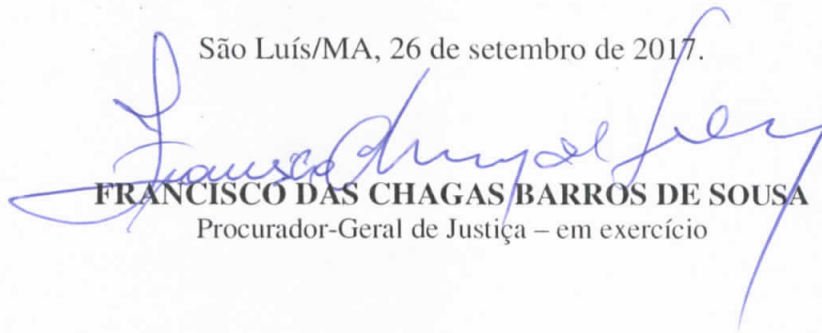
1. O candidato deverá apresentar documento original de identidade, conforme estabelecido no item 6.8.2 do Capítulo 6 do Edital nº 01/2013 de Abertura de Inscrições.
2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no Capítulo 5, subitem 5.12 do Edital nº 01/2013 de Abertura de Inscrições. O não comparecimento à perícia implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

3. Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações e na Súmula 377 ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos, devendo permanecer apenas na lista de classificação geral final, caso obtenha pontuação necessária para tanto.
4. Havendo necessidade de algum exame complementar, após avaliação da equipe médica, os valores destes exames serão de responsabilidade dos candidatos.

São Luís/MA, 26 de setembro de 2017.



FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça – em exercício